



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1 730

Assunto: Doação de terreno para a construção do FORUM DE JUNDIÁ.

Obs. - Vide, P.E.F., Processo 11.986- (Lei n.º
1.197 de 27-11-1964 - Ordem de Lei n.º 1250) 19.
Obs. - vide Lei n.º 1248

Lei decretada sob n.º 1252

Lei promulgada sob n.º 1196

ARQUIVE-SE

Francisco Augusto
Secretário Administrativo

30/11/64

Clas.

Proc. N.º

12091

503.969

A CEF
Sala das Sessões, em 26/11/1964
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
26 NOV 1964
12691
PROTOCOLO N.
CLASSIF. 503-969

1
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 26/11/1964
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 730

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 26/11/1964
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao cidadão Virgílio Torricelli, Vice-Prefeito de Jundiaí, o terreno abaixo descrito e caracterizado, pertencente ao patrimônio municipal e situado à Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira:

"Partindo do ponto A, caminha-se pelo desenvolvimento de um arco de círculo na distância de 10,39 m confrontando-se com a rua da Imprensa até atingir o ponto B; daí deflete à esquerda, confrontando-se com a rua Barão de Jundiaí, na distância de 88,04 m até atingir o ponto C, donde, acompanhando o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 8,14 m alcança o ponto D, confrontando-se com a rua São Bento; deste ponto, caminha 61,48 m até atingir o ponto E, - confrontando-se com a rua São Bento; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 7,75 m, - confrontando-se com a rua São Bento, até atingir o ponto F; deste ponto, caminha 92,76 m, confrontando-se com a rua do Rosário, até atingir o ponto G; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 10,31 m, confrontando-se com a rua da Imprensa, até atingir o ponto H; deste ponto caminha uma distância de 56,38 m, confrontando-se, ainda, com a rua da Imprensa até alcançar o ponto inicial A, totalizando uma área de 7.139,90 metros quadrados".

Art. 2º - Na escritura de doação, o donatário deverá obrigá-lo a doar ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data daquele instrumento, para construção do prédio do Fórum de Jundiaí, a área constante do Decreto Estadual nº 40.422, de 23/7/1962, ou a necessária, segundo planta que vier a ser aprovada pelo Departamento de Obras Públicas do Estado, - era em fase de elaboração.



2/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de Lei nº 1 730)

- fls. 2

Art. 3º - Na escritura de doação ao Governo do Estado de São Paulo, constará obrigatoriamente cláusula de que não poderá o Governo de São Paulo edificar no citado imóvel outra qualquer obra a não ser a destinada a obrigar o Fórum de Jundiaí.

Art. 4º - A área remanescente deverá ser imediatamente restituída ao Município, mediante doação.

Art. 5º - Se a transmissão de que trata o artigo 2º não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação feita ao cidadão Virgílio Torricelli, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial e mesmo de pagamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/11/1 964.

Walmor Barbosa Martins.
Relator.

Duílio Buzanelli.
Presidente.
Joaquim Candelário de Freitas.
Geraldo Dias
Archippo Fronzaglia Júnior.



3
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(ao Projeto de Lei nº 1 730)

Aprovado.

Sala das Sessões, em 26/11/1964

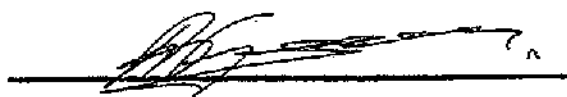
Aos artigos 1º e 5º :-


PRESIDENTE

Onde se lê Virgílio Torricelli, leia-se: - Guinéz Marcos

Pantoja.

Sala das Sessões, 26/11/1 964.


Archippo Fronzágia Júnior.

O SR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR - Avoca o Processo para examinar o Parecer. - (Com a palavra) - Que minhas primeiras palavras, Sr. Presidente e srs. Vereadores, neste relatório sejam de agradecimento aos demais integrantes da Comissão pela escolha do meu nome.

Objetiva, este Projeto de Lei, doar uma área ao cidadão Guinéz Marcos Pantoja para que, posteriormente, ele dê essa mesma área ao Governo do Estado a fim de ser construído o "Forum" nesta cidade. O Projeto é oriundo da Comissão de Justiça e Redação, pelo que, naturalmente, presume-se legal.

Em todos os seus itens, em todos os seus artigos, Sr. Presidente, nós notamos que o Município alienará, através de doação, um terreno. Mas todas as cláusulas delimitam essa doação com uma série de condições. E, tudo isso, vem em prol do interesse público, do bem comum de nossa cidade que necessita de um "Forum".

As despesas estão previstas no art. 6º. Na parte de finanças, portanto, Sr. Presidente, o Projeto apresenta-se bom, merecendo opinião favorável.

Da mesma forma nós podemos nos referir à parte Econômica. Apesar do Município perder área de sua propriedade, através dessa doação, em contrapartida, se Deus assim o permitir, com a boa-vontade do Governo do Estado nós teremos um edifício para o "Forum" local.

Assi, Sr. Presidente, concluindo: este Relator é de Parecer favorável.

- Acompanham o Parecer os Srs. Vereadores: Armelindo Fioravanti, Wanderley Pires, Romeu Zanini e Moacir Figueiredo como Membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da Comissão de Economia e Finanças...

O SR. CARLOS GOMES RIBEIRO - (Para exarar o Parecer) - Sr.

Presidente, eu agradeço a deferência dos meus nobres colegas e solicito, então, o Processo para Relatar. (Com a palavra) - Sr. Presidente, ilustres colegas, este Projeto de Lei, ou melhor, o assunto deste Projeto de Lei, vem se arrastando de longo tempo e, pelo que nos parece, está chegando ao seu desiderato. - Graças a Deus - E, esta Comissão não teria outras palavras senão a de dar o seu integral apoio a esta iniciativa tão louvável, ou seja, de, através de um processo mais simples, doar um terreno ao cidadão Sr. Guinéz Marcos Pantoja para, ato contínuo, o cidadão Guinéz Marcos Pantoja doar o mesmo terreno ao Estado, terreno esse que se acha no quadrilátero da Praça Tibúrcio Estêvão de Siqueira para, futuramente, ali, ser erigido o tão falado e tão sonhado prédio do "Terum" de Jundiaí.

Oxalá, esta medida que a Câmara acaba de concretizar seja para o povo de Jundiaí uma realidade concreta porque tem sido, até aqui, apenas algo abstrato.

Parecer, portanto, favorável ao Projeto de Lei 1 730.

- Acompanham o Parecer os Srs. Vereadores: Romeu Zanini, Iain Polli, Moacir Figueiredo e José Pereira Páschoa.

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da Comissão de Obras e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 730

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao cidadão Guinêz Marcos Pantoja, o terreno abaixo descrito e caracterizado, pertencente ao patrimônio municipal e situado à Praça Tibúrcio Estevam de Sigurdraz

"Partindo do ponto A, caminha-se pelo desenvolvimento de um arco de círculo na distância de 10,39 m confrontando-se com a rua da Imprensa até atingir o ponto B; daí deflete à esquerda, confrontando-se com a rua Barão de Jundiaí, na distância de 88,04 m até atingir o ponto C, donde, acompanhando o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 8,14 m alcança o ponto D, confrontando-se com a rua São Bento; deste ponto, caminha 61,48 m até atingir o ponto E, confrontando-se com a rua São Bento; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 7,75 m, confrontando-se com a rua São Bento, até atingir o ponto F; deste ponto, caminha 92,76 m, confrontando-se com a rua do Rosário, até atingir o ponto G; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 10,31 m, confrontando-se com a rua da Imprensa, até atingir o ponto H; deste ponto caminha uma distância de 56,38 m, confrontando-se, ainda, com a rua da Imprensa até alcançar o ponto inicial A, totalizando uma área de 7.139,90 metros quadrados."

Art. 2º - Na escritura de doação, o donatário deverá obrigá-lo a doar ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data daquele instrumento, para construção do prédio do Fórum de Jundiaí, a área constante do Decreto Estadual nº 40.422, de 23/7/1 962, ou a necessária, segundo planta que vier a ser aprovada pelo Departamento de Obras Públicas do Estado, ora em fase de elaboração.



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 3º - Na escritura de doação ao Governo do Estado de São Paulo, constará obrigatoriamente cláusula de que não poderá o Governo de São Paulo edificar no citado imóvel outra qualquer obra a - não ser a destinada a abrigar o Fórum de Jundiaí.

Art. 4º - A área remanescente deverá ser imediatamente - restituída ao Município, mediante doação.

Art. 5º - Se a transmissão de que trata o artigo 2º não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação feita ao cidadão Guinéa Marcos Pantoja, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial e mesmo de pagamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (26/11/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

6
19

26

n o v e m b r e

64.

PM.11/64/64: -

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do Projeto de Lei nº .. 1 730, devidamente aprovado por esta Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia de hoje.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: - Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

GMP/jrb/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.196, de 27 de NOVENBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
de com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 26/11/64,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
doar ao cidadão Guinéx Marcos Pantoja, o terreno abaixo des
crito e caracterizado, pertencente ao patrimônio municipal e
situado à Praça Tibúrcio Esteves de Siqueira:

"Partindo do ponto A, caminha-se pelo desenvolvimen
to de um arco de círculo na distância de 10,39 m confrontan
do-se com a rua da Imprensa até atingir o ponto B; daí defle
te à esquerda, confrontando-se com a rua Berão de Jundiaí, na
distância de 88,04 m até atingir o ponto C, donde, acompa
nhando o desenvolvimento de um raio de círculo na distância
de 8,14 m alcança o ponto D, confrontando-se com a rua São
Bento; deste ponto, caminha 61,48 m até atingir o ponto E, -
confrontando-se com a rua São Bento; daí deflete à esquerda
e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na dis
tância de 7,75 m, confrontando-se com a rua São Bento, até
atingir o ponto F; deste ponto, caminha 92,76 m, confrontan
do-se com a rua do Rosário, até atingir o ponto G; daí defle
te à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de
círculo na distância de 10,31 m, confrontando-se com a rua
da Imprensa, até atingir o ponto H; deste ponto caminha uma
distância de 56,38 m, confrontando-se, ainda, com a rua da
Imprensa até alcançar o ponto inicial A, totalizando uma
área de 7.139,90 metros quadrados."

Art. 2º - Na escritura de doação, o donatário deve
rá obrigar-se a doar ao Governo do Estado de São Paulo, no
prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da
aquele instrumento, para construção do prédio do Fórum de Jun
diaí, a área constante do Decreto Estadual nº 40.422, de 23/
7/1 962, ou a necessária, segundo planta que vier a ser apro
vada pelo Departamento de Obras Públicas do Estado, ora em
fase de elaboração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- lei 1196-fls. 2 -

Art. 3º - Na escritura de doação ao Governo do Estado de São Paulo, constará obrigatoriamente cláusula de que não poderá o Governo de São Paulo edificar no citado imóvel outra qualquer obra a não ser a destinada a abrigar o Fórum de Jundiaí.

Art. 4º - A área remanescente deverá ser imediatamente restituída ao Município, mediante doação.

Art. 5º - Se a transmissão de que trata o artigo 2º não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação feita ao cidadão Guinéz Marcos Pantoja, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial e mesmo de pagamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas próprias do erário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

causado
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jundiaí



Atos Oficiais

LEI N.º 1.196, de 27 de Novembro de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 26/11/64, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao cidadão Guinês Marcos Pantoja, o terreno abaixo descrito e caracterizado, pertencente ao patrimônio municipal e situado à Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira:

Partindo do ponto A, caminha-se pelo desenvolvimento de um arco de círculo na distância de 10,39 m confrontando-se com a rua da Imprensa até atingir o ponto B; daí deflete à esquerda, confrontando-se com a rua Barão de Jundiaí, na distância de 88,04 m até atingir o ponto C, donde, acompanhando o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 8,14 m alcança o ponto D, confrontando-se com a rua São Bento; deste ponto, caminha 61,48 m até atingir o ponto E, confrontando-se com a rua São Bento; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 7,75 m, confrontando-se com a rua São Bento, até atingir o ponto F; deste ponto, caminha 92,76 m, confrontando-se com a rua do Rosário, até atingir o ponto G; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 10,31 m, confrontando-se com a rua da Imprensa, até atingir o ponto H; deste ponto caminha uma distância de 56,38 m, confrontando-se ainda, com a rua da Imprensa até alcançar o ponto inicial A, totalizando uma área de 7.139,90 metros quadrados.

Art. 2.º — Na escritura de doação, o donatário deverá obrigar-se a doar ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data daquele instrumento, para construção do prédio do Fórum de Jundiaí, a área constante do Decreto Estadual n.º 40.422, de 23/7/1962, ou a necessária, segundo planta que vier a ser aprovada pelo Departamento de Obras Públicas do Estado, ora em fase de elaboração.

Art. 3.º — Na escritura de doação ao Governo do Estado de São Paulo, constará obrigatoriamente cláusula de que não poderá o Governo de São Paulo edificar no citado imóvel outra qualquer obra a não ser a destinada a abrigar o Fórum de Jundiaí.

Art. 4.º — A área remanescente deverá ser imediatamente restituída ao Município, mediante doação.

Art. 5.º — Se a transmissão de que trata o artigo 2.º não realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação feita ao cidadão Guinês Marcos Pantoja, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial e mesmo de pagamento.

Art. 6.º — As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento.

Art. 7.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-3-4-8 AP

AUTUADO EM 26 / 11 / 1964

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO